



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 1.155 DE 23 DE MARÇO DE 1999 na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Estado de São Paulo e a Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 9.503/97.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo do Município de Rio Grande da Serra, autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 2º. - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo II do Decreto Estadual nº. 43.133, de 01/08/1998.

Artigo 3º. - A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pela Municipalidade.

Artigo 4º. - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especialidades do Município.

Artigo 5º. - Para as despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Cria o 'Serviço Voluntário' no Município de Rio Grande da Serra, em 23 de março de 1999 - 34º Ano de Emancipação Política - Administrativo do Município.

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Artigo 1º. - Fica criado o "Serviço Voluntário" no Município de Rio Grande da Serra, nos termos da presente lei.

Artigo 2º. - Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, educacionais, recreativos, culturais ou de bem-estar comunitário, desde que expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço. Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Artigo 3º. - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso único, da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998.

Artigo 4º. - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, devendo constar expressamente o objeto e as condições de seu exercício.

PjLei nº. 005/99 = PM
Autógrafo nº. 021.03.99 = CM
Processo nº. 311/99 = PM

Artigo 5º. - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido das despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Artigo 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.